



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE GOVERNO

**DECRETO Nº 2868/2007**

**INSTITUI RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA AOS MEMBROS DAS  
JUNTAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII e XIII da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.140/71 e alterações ulteriores e na Lei nº 10.171, de 31 de maio de 2007, e

**CONSIDERANDO** que a JARIT - Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transporte Coletivo e a JARP - Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Posturas Municipais são responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setores e entidades executivos municipais;

**CONSIDERANDO** que a restituição pecuniária deve-se à presença efetiva/aferida de seus membros efetivos em reuniões ou sessões realizadas nas Juntas Administrativas da Administração Municipal e que estas são indispensáveis ao atendimento da prerrogativa de obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa garantido aos brasileiros na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o vulto da demanda e o grau de complexidade e responsabilidade inerente às suas atribuições, além de executadas fora da jornada e obrigações regulares do cargo ou função;

**CONSIDERANDO** que as Juntas compõem-se, além de servidores, de representantes de órgãos e de entidades representativas da sociedade local, de forma a dar a máxima transparência às atividades das Juntas e, sem essas presenças torna-se inviável a participação no órgão colegiado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A retribuição pecuniária assegurada aos membros efetivos e aos suplentes no impedimento destes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transporte Coletivo – **JARIT** será auferida com base no Nível IX, da Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 10.158, de 15 de maio de 2007, da seguinte forma:

**I – não-servidor:** perceberá a retribuição de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor fixado no *caput* deste artigo, por reunião/sessão a que comparecer;

**II – servidor:** perceberá a retribuição de  $\frac{1}{6}$  (um sexto) do valor fixado no *caput* deste artigo, por reunião/sessão a que comparecer.

**Art. 2º.** A retribuição pecuniária assegurada aos membros efetivos e aos suplentes no impedimento destes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Posturas Municipais - **JARP**, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE GOVERNO

---

auferida com base no Nível IX, da Tabela de Vencimentos I, da Lei nº 10.158, de 15 de maio de 2007, da seguinte forma:

**I – não-servidor:** perceberá a retribuição de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor fixado no *caput* deste artigo, por reunião/sessão a que comparecer;

**II – servidor:** perceberá a retribuição de  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) do valor fixado no *caput* deste artigo, por reunião/sessão a que comparecer.

**Art. 3º.** O servidor, quando designado membro de mais de um órgão colegiado/deliberativo deverá optar pela retribuição pecuniária de um deles, vedada, expressamente, a acumulação de vantagem de qualquer natureza decorrente de participação como membro de outro órgão.

**Art. 4º.** A retribuição ora concedida será devida pelo comparecimento nas reuniões/sessões ordinárias já previstas nos Regimentos Internos das respectivas Juntas, até a data da publicação deste decreto.

**Art. 5º.** As reuniões extraordinárias somente serão remuneradas mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da pasta a qual a Junta está vinculada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de junho de 2007.

Anderson Adauto Pereira  
**Prefeito Municipal**

João Franco Filho  
**Secretário Municipal de Governo**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE GOVERNO

---

---